



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.877

De 13 de agosto de 1997

400
101

Dispõe sobre autorização para suspensão temporária de acréscimos legais e penalidades incidentes sobre créditos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de agosto de 1997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica suspenso até 30 de Dezembro do corrente exercício a cobrança de atualização monetária, multas e juros de mora incidentes sobre os créditos municipais dos exercícios de 1.995 e 1.996, provenientes de impostos, taxas, multas, contribuição de melhoria e dívida ativa não tributária.

Artigo 2º - Sobre os créditos municipais constantes do artigo 1º, anteriores ao exercício de 1.994, inclusive, fica suspensa a cobrança dos juros de mora e multa do período, incidindo sobre esses créditos somente a correção monetária.

Artigo 3º - Os créditos tributários e não tributários, anteriormente pagos com a incidência de todos os encargos legais, em nenhuma hipótese terão tais acréscimos restituídos.

Artigo 4º - Os efeitos desta lei, na forma disposta nos artigos anteriores, aplicam-se aos créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - D.A.A.E..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

n.02

..... Continuação da Lei nº 4.877

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de agosto de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

("PC").

.Publicada no jornal "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 15.agosto.97.